CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 15/2015

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Informar que estará ausente do Município de Sarzedo pelo período superior a 10 dias e inferior a 30 dias, a partir de 12/05/2015, para resolver assunto de interesse próprio de grave enfermidade de parente próximo.

Art 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, será exercida pelo Vice-Presidente nesse período.

Art 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Sarzedo, em 11 de maio de 2015

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE: 12/05 à 10/06/2015

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Jurídico nº 20150511A
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Solicita-nos a Câmara Municipal de Sarzedo, parecer jurídico sobre necessidade ou não de autorização do Plenário para afastamento do Presidente por um período superior a 10 dias e inferior a 30 dias, para tratar de assunto de interesse particular qual seja, grave enfermidade de sua irmã.

Resposta:

Conforme informações recebidas, opina esta Procuradora pela aplicação direta do artigo 89, §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo, conforme abaixo colacionado:

> *"Art. 89 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.*
> *(...)*
> *§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo."*

Somente haveria necessidade de autorização prévia do plenário se fosse o caso de uma licença superior a 30 dias, o que se aplicaria a qualquer vereador e não somente ao presidente, nos termos do artigo 64, §4º do Regimento Interno, ou se fosse para afastar-se do território nacional, conforme artigo 67 do mesmo Regimento, o que não é o caso.

Sendo assim, não há necessidade de autorização prévia do plenário para afastamento do Presidente por um período superior a 10 dias e inferior a 30 dias, devendo, nesse período, assumir suas funções, o atual Vice-Presidente da Casa Legislativa.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 11 de maio de 2015.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874